



# Prefeitura do Município de Jiquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 09  
DE 21 DE MARÇO DE 1995.  
"DISPÕE SOBRE REMISSÃO NA TAXA  
DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DE 1995, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Jiquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a remissão de 20% sobre os lançamentos da taxa de licença para o exercício de 1995.

**§ ÚNICO-** Excetuam-se desta remissão as atividades constantes na Lei Municipal nº 05 / 95.

**ARTIGO 2º** - Todos os vencimentos constantes no lançamento da taxa de licença, para o exercício de 1995, ficam estabelecidos para 31 de março de 1995.

**ARTIGO 3º-** Os contribuintes que recolherem suas taxas sem a remissão objeto desta lei, poderão requerer a devolução dos valores devidos ao Sr. Prefeito Municipal, que fica autorizado a conceder o crédito, através de Despacho.

**ARTIGO 4º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder por Despacho Fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo o que estabelece o artigo 240, incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 02/94.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE MARÇO DE 1995.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO